



EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº 01, de 26 de maio de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral - CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001 e suas alterações e pela Resolução nº 01, de 26 de maio de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de **06 de outubro de 2019**, para o quadriênio 2020/2023, sendo que a diplomação dos eleitos ocorrerá na data de 31 de outubro de 2019;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros Titulares, com seus



Suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, § 3º, inc. II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001 e suas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pinheiral visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiros e seus suplentes no quadriênio 2020/2023, observando a ordem de classificação do resultado da eleição;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inc. II, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e do art. 16, da Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - deter reconhecida idoneidade moral;

II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;



VI - residir no Município de Pinheiral;

VII - ter ensino médio completo;

VIII - ter reconhecido trabalho, de no mínimo 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura/inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento-base é de R\$ R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função pública que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.



140, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 15 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha do membro do Conselho Tutelar aquele que:

- a) tiver cumprido o segundo mandato consecutivo até o dia 31.12.2019;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no **site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral** e no **Informativo Oficial** para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:



- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; e,
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

8.1. O período para a inscrição de candidatos à função dos membros do Conselho Tutelar será de **01.04.2019** até **31.05.20179**, no horário das **09h às 16h**, na Casa dos Conselhos, situado na Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral – RJ.

8.2. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos do item 3 e não incidir nos impedimentos do item 5.

8.3. Para efetuar a inscrição os candidatos devem preencher requerimento próprio, conforme modelo anexo, fornecido pela Casa dos Conselhos, dando posteriormente entrada, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, no período e no horário indicado no item 8.1, para a formação do competente pedido de inscrição.

8.3.1. Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, para efeito de comprovação dos requisitos elencados no artigo anterior:

I - cédula de identidade;



II - título de eleitor;

III - comprovação de residência na circunscrição;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, de no mínimo 02 (dois) ano, com crianças e/ou adolescentes;

V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;

VI - certidão negativa criminal e de crime eleitoral que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, penal-eleitoral ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

VII - publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

8.3.2. Será aceito como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz ou telefone fixo) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiros, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

8.3.3 A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deve ser feita através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de trabalho voluntariado (conforme a lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

8.3.4. Os candidatos à recondução ao cargo deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois membros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo anexo. O Relatório deverá ser apresentado no original.



8.3.5. Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, podem ser apresentados em cópia, no entanto, devem ser apresentados os originais quando solicitados.

8.3.6. Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deve ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

8.3.7. Toda a documentação exigida deve ser apresentada no ato da inscrição, não sendo permitida a inclusão de documentos após a abertura de pedido de inscrição.

8.3.8. Serão automaticamente indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral, os pedidos de inscrição que, porventura, apresentem documentação incompleta ou inadequada.

8.3.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E JULGAMENTO:

9.1. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos até dia **13.06.2019**, enviando para a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial no dia **14.06.2018** a nominata dos candidatos inscritos (habilitados e inabilitados);

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9.3. Os candidatos desclassificados nesta etapa terão até o dia **24.06.2019**, no horário compreendido entre 09h às 16h para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



9.4. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no período de **15.06.2019 a 24.06.2019**, em horário compreendido entre 09h e 16h, através de petição devidamente fundamentada, na Casa dos Conselhos, situado na Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral – RJ.

9.5. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados **através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral** e no **Informativo Oficial**, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

9.6. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.7. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.8. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.9. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, na forma do item 9.8;

9.10. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar, no dia **30.07.2019**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial a relação definitiva dos candidatos impugnados e habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público;

9.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Paritária.



10. DA PROVA DE AFERIÇÃO

10.1. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por empresa contratada por meio de licitação para este fim específico.

10.2. O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com previsão da sua aplicação e resultado no mês de agosto de 2019, bem como da Avaliação Psicológica, devendo os aprovados constarem na relação definitiva dos candidatos deferidos a ser publicada no dia 30.08.2019;

10.3. A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 02 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

10.4. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva, e 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.

10.5. Os candidatos aprovados na prova de aferição e Avaliação Psicológica, estão aptos a participar do processo de votação.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.2 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos devem formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS:

12.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



13.1. A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pinheiral acontecerá no dia **06.10.2019**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e nominal, no horário de 08h às 17h, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

13.2. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das Mesas Receptoras de votos.

13.2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deve encaminhar, até o dia **02.10.2019**, a relação nominal dos servidores públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

13.2.2. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

13.2.3. O Presidente da Mesa Receptora de votos iniciará o processo de votação às 08h, com a abertura da Ata Circunstanciada.

13.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, providenciará no Cartório Eleitoral do Município de Pirai/Pinheiral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

13.4. Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos, sendo uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato;

13.5. O Eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de votos munido de um documento de identidade com foto e do título de eleitor;

13.6. Após identificado pela Mesa Receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação.

13.7. Os Candidatos poderão credenciar, 01 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às Mesas Receptoras de votos. Para tal devem apresentar, a Comissão Especial Eleitoral, solicitação de credenciamento



(formulário próprio) e cópia do documento de identidade e do título de eleitor dos fiscais a serem credenciados, no período de 23.09.2019 a 27.09.2019.

13.8. Somente poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 03.10.2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

13.9. Os fiscais terão atuação exclusiva junto às Mesas Receptoras de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação, se houver.

13.10. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às Mesas Receptoras de votos.

13.11. Os fiscais ao atuarem junto às Mesas Receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

13.12. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

13.13. Para garantia da segurança e da ordem pública será solicitado apoio do 28º Batalhão da Polícia Militar para que permaneça no local durante o processo eleitoral, sendo solicitada a intervenção do Coordenador do Posto de votação nos casos previstos no item 13.12.

13.14. Encerrada a coleta de votos o Presidente da Mesa Receptora deverá lacrar a urna e lavrar Ata Circunstanciada, que deve ser assinada por todos os integrantes da Mesa Receptora de votos, sendo devidamente acondicionada em envelope lacrado.

13.15. Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pela supervisão da votação.



13.16. O Coordenador do Posto de Votação deverá esperar, juntamente com os Presidentes de Mesa, a presença do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado com 48 horas de antecedência ao início do processo de recepção de votos.

13.17. Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e um servidor público. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

13.18. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pela Comissão Especial Eleitoral.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração de votos terá início a partir das 17h30min do dia 06.10.2019, na Central de Apuração.

14.2. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Apuração.

14.3. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

14.4. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas.

14.5. Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de



Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

14.6. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive, candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradoras.

14.7. Na votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da Mesa Apuradora.

14.8. O supracitado procedimento será adaptado para o “voto nulo”.

14.9. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

14.9.1. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

14.10. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização da urna eleitoral.

14.11. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos a Conselheiros Tutelares que obtiverem a maioria do número de votos, sendo os demais considerados suplentes.

14.12. Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

14.13. Concluída a totalização dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, em ordem decrescente de votação.

14.14. Os eventuais recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nesta fase deverão ser decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



15. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

15.1. Os candidatos eleitos à vaga de membro do Conselho Tutelar serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgadas em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.1.2. A capacitação incluirá estágio de uma semana, “in loco”, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

15.2. O candidato somente pode tomar posse mediante frequência integral na referida capacitação, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e na Lei Municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Informativo Oficial;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo



desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Pinheiral, 28 de março de 2019.

SILVANA FERREIRA DE ANDRADE SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA



Calendário do Processo de Escolha dos membros Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020/2023.

Data	Eventos Importantes
30/03	Publicação no Informativo Oficial.
01/04 à 31/05	Inscrição - Local: Casa dos Conselhos, situada na Rua José Tavares, nº 8, bairro Centro, Pinheiral. Horário: 09h às 16h.
Até 13/06	Reunião para avaliação de documentação
14/06	Divulgação dos Candidatos nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de Pinheiral.
Até 24/06	Apresentação de Recursos.
15/06 a 24/06	Pedido de Impugnação de candidatos, tanto de autoridades quanto cidadãos.
28/06	Notificação das Impugnação aos respectivos candidatos.
12/07	Publicação do julgamento das impugnações e Recursos.
15/07 a 19/07	Apresentação de Recursos ao CMDCA.
30/07	Publicação dos candidatos impugnados e dos aptos a participarem da prova.
Agosto	Prova de aferição de conhecimento dos candidatos.
Agosto	Avaliação Psicológica e médica dos candidatos aprovados na prova.
30/08	Publicação do resultado final das avaliações.
02/09	Início da propaganda dos candidatos à eleição.
23/09 a 27/09	Encaminhamento de nomes de Titular e suplentes para supervisionar a votação (caso o candidato queira). Sendo todo candidato já supervisor.
Até 03/10	Prazo limite para o candidato retirar a credencial
04/10	Divulgação do local onde será realizada a apuração dos votos.
Até 05/10	Data máxima de propaganda dos candidatos à eleição.
06/10	Votação para os candidatos
06/10	Apuração dos votos
11/10	Publicação oficial dos eleitos

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefones: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de crime eleitoral expedida pelo TRE/RJ – site	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato



Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida.

Motivos do indeferimento:

Pinheiral, _____ de _____ de 2019.

Presidente
Comissão Especial Eleitoral



**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui
penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos
últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Pinheiral, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA
E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pinheiral, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Conselho Municipal dos Direitos d
Criança e do Adolescente



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Certifico que _____
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar
do Município no dia ____/____/____.

Pinheiral, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição